



Distribuído às Mes. e ao Sns.
Deputados, assim como,
ao Governo Regional
23-02-2021

Frei Geary

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XII – “Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores – (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho)”**:

“Artigo 2.º

[...]

Os artigos 6.º, 7.º, 9.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1. [...]
2. **As associações zoófilas, legalmente reconhecidas, podem também proceder à recolha e captura de animais errantes, providenciando pelo seu tratamento médico veterinário, esterilização e encaminhamento para adoção.**
3. [...].

Artigo 7.º

[...]

1. [...]
2. [...]:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]



- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]

m) Informação sobre se o animal morreu em virtude de prática de abate ou eutanásia, com o respetivo parecer fundamentado do médico veterinário responsável pelo ato, e todos os exames clínicos, quando aplicável.

3. [...].

Artigo 9.º

[...]

- 1. [...]
- 2. **[Revogado]**
- 3. [...]
- 4. **[Revogado]**

[...].»

Horta, 23 de fevereiro de 2021

Os Deputados,

Bárcara Torres Oliveira
pe MT. UAF